

Processo SEI nº	6016.2024/0138315-9	
Procotolo CME nº	17/2025	
Interessado	Escola de Educação Infantil Meu Limão, Meu Limoeiro	
Assunto	Recurso contra o Despacho Denegatório do pedido de Autorização de Funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle	
Parecer CME nº 04/2026	Aprovado em sessão plenária de 24/02/2026	Publicado no DOC de 16/03/2026, página 37, Atos do Executivo nº 1957829
01	I. RELATÓRIO	
02	1. Histórico	
03	Em 22/10/2024 é autuado na DRE Butantã, processo de autorização de funcionamento para	
04	a denominada Escola Meu Limão Meu Limoeiro, à Rua: Pensilvania, nº 1030, Bairro Brooklin,	
05	mantida pela empresa Meu Limão Meu Limoeiro Berçário e Escola de Educação Infantil	
06	EIRELI, CNPJ 30.070.153/0002-57.	
07	Em 24/10/2024, o setor de Escolas Particulares da DRE BT analisa a documentação e,	
08	considerando o atendimento ao artigo 30 da Resolução CME 02/2024, adota providências de	
09	solicitação do Regimento Educacional e Projeto Pedagógico para a à entidade mantenedora	
10	e, providências de constituição de Comissão de Supervisores Escolares para	
11	acompanhamento do processo.	
12	Sem nenhuma ação da referida Comissão, é constituída nova Comissão de Supervisores	
13	Escolares e a Portaria é republicada em 24/01/2025.	
14	Em 13/03/2025, após análise dos documentos Projeto Pedagógico e Regimento Educacional,	
15	a Comissão de Supervisores comparece à unidade, constata o não atendimento dos padrões	
16	básico da educação infantil e, em 17/03/2025, elabora Relatório Circunstanciado fazendo	
17	constar as adequações necessárias: banheiro acessível; acesso a todos os espaços da	
18	unidade; rampas; porta ampliada e sem desníveis entre espaços; janelas que permitam a	
19	ventilação cruzada e a iluminação natural; visibilidade para o ambiente externo; redução da	
20	luminosidade veneziana ou similar); telas de proteção contra insetos; portas das salas de	
21	atividades e fraldário com visibilidade interna; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias	
22	em condições adequadas de uso; móveis e demais equipamentos adequados para a faixa	
23	etária; limpeza, arejamento, iluminação, conforto térmico e acústico em todas as	
24	dependências; corredores e escadas adequadas às normas vigentes; local apropriado para	
25	produtos de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas fora do alcance dos bebês e das	
26		

27	crianças; rota de fuga conforme da legislação vigente; proteção contra descargas
28	atmosféricas com projeto realizado por profissional habilitado.
29	Quanto ao quadro de recursos humanos, foi constatada a ausência da Diretora em todas as
30	diligências realizadas pela Comissão e no quadro de RH consta somente cargo de
31	Coordenador Pedagógico e número insuficiente de profissionais para atendimento de
32	berçário. Ainda, falta controle da frequência diário dos funcionários da unidade. Em relação
33	às professoras, inclusive de berçário, foi verificado que não há exigência de formação
34	conforme legislação vigente.
35	Concluindo: A unidade não atende ao estabelecido na legislação, sendo necessário novo
36	comparecimento e, embora tenha registrado o atendimento de 24 (vinte e quatro) bebês e
37	crianças, completa: <i>o atendimento aos bebês e crianças não poderá iniciar antes de nova</i>
38	<i>vistoria predial para análise do atendimento às adequações indicadas no presente Relatório,</i>
39	<i>sendo concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as adequações.</i>
40	Em 11/04/2025, a Comissão retorna à unidade e elabora Relatório Circunstanciado registra
41	todas as inadequações, inclusive com registro fotográfico concluindo: <i>no que se refere aos</i>
42	<i>apontamentos realizados em visita anterior constatamos que a Unidade Escolar não atendeu</i>
43	<i>ao previsto em relação ao atendimento dos padrões básicos da educação infantil e, smj esta</i>
44	<i>comissão entende que a escola E. I. Meu Limão Meu Limoeiro por não atender ao previsto</i>
45	<i>em legislação vigente tenha seu pedido de Autorização de Funcionamento negado.</i>
46	Considerando que o 2º comparecimento ocorreu em data anterior ao prazo concedido, a
47	Diretora Regional de Educação solicitou à Comissão, novo comparecimento.
48	Em 23/04/2025, o representante da entidade mantenedora encaminha, por mensagem de
49	email, informações sobre a situação da unidade – adequações nos ambientes educativos, no
50	PP e Regimento Educacional, Novo Quadro de RH com alguns comprovantes de escolaridade.
51	Em 25/04/2025 nova retificação da Comissão de supervisores (Sueli Borba Rodrigues, João
52	Kleber de Santana Souza e Lilian Cristina Pereira Cangussu).
53	Em 15/05/2025, nova retificação da Comissão de supervisores (Sueli Borba Rodrigues, João
54	Kleber De Santana Souza e Daniela Segundo Monteiro Xavier).
55	Em 27/05/2025, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e elabora Relatório
56	Circunstanciado fazendo constar:
57	Projeto Pedagógico: a Comissão verificou a necessidade de redimensionamento do
58	documento;
59	Regimento Educacional: a Comissão destaca a necessidade de adequar o documento ao
60	constante na Resolução SME-CME 2/24, Resolução CME 06/2019 que tratam do Regimento
61	Educacional;
62	O quadro resumo em que constam os itens de condições dos ambientes educativos que se
63	encontravam em desacordo com os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil
64	Paulistana, no primeiro Relatório Circunstanciado, não apresentou alterações significativas.
65	Muitas adequações permanecem necessárias.
66	A partir de todos esses registros, a Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se:

67 que a unidade privada de educação infantil denominada Colégio Limão
68 Limoeiro, tenha **indeferido** o seu pedido de autorização de funcionamento, de acordo com a
69 legislação vigente.

70 Em 30/06/2025 é expedido o Indeferimento pela Diretora Regional de Educação e publicado
71 o Despacho Denegatório em 04/07/2025, sendo dada ciência ao representante da entidade
72 mantenedora em 14/07/2025.

73 Em 28/07/2025 é interposto Recurso, com característica de denúncia de dificuldades de
74 comunicação com a DRE Butantã, falta de orientações precisas e falta de retorno sobre
75 dúvidas por mensagem de e-mail. Declara também que mais de 70% dos itens apontados
76 tiveram as melhorias realizadas, sendo impossível a realização de obras de médio ou grande
77 porte que envolvem a estrutura do imóvel, que é antigo e locado, ou seja, o próprio
78 representante da entidade mantenedora declara que não realizou todas as adequações
79 indicadas como necessárias pela Comissão de Supervisores Escolares.

80 Na mesma data - 27/08/2025 - a Comissão de Supervisores, comparece à unidade,
81 providencia registro fotográfico e elabora novo Relatório Circunstanciado em que consta:

82 *Não observamos: condições de acessibilidade para pessoas com*
83 *deficiência; banheiro acessível; acesso facilitado aos espaços da*
84 *instituição tais como: rampas, porta ampliada e sem desníveis entre*
85 *espaços.*

86 *Quanto ao PP, o documento foi redimensionado conforme*
87 *solicitado de modo que a versão final do documento detém condições*
88 *de aprovação.*

89 *No que concerne à análise do Regimento Educacional, a Comissão*
90 *destaca que foram atendidos os ajustes de modo que a versão final*
91 *do documento detém condições de aprovação.*

92 Manifestando-se, em 29/08/2025:

93 *A análise dos documentos apresentados, constantes do presente*
94 *processo, bem como as indicações do relatório circunstanciado,*
95 *elaborado após diversas vistorias realizadas nas dependências,*
96 *instalações, equipamentos e materiais do prédio escolar,*
97 *verificamos que as solicitações da Comissão de Autorização de*
98 *Funcionamento foram atendidas de modo significativo, após o*
99 *pedido de recurso, incluindo a adequação de ambientes e*
100 *documentação encartada. Apontamos a necessidade de mais*
101 *investimentos, que deverão ser solicitados a partir do*
102 *acompanhamento da Supervisão Escolar.*

103 *Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável,*
104 *s.m.j. ao **deferimento** do pedido de Autorização de funcionamento*
105 *da Unidade Privada de Educação Infantil denominada Escola Meu*
106 *Limão Meu Limoeiro.*

107	A Diretora Regional de Educação, com base no Relatório Circunstanciado datado de
108	29/08/2025, manifesta-se conclusivamente pelo deferimento do pedido de autorização e
109	encaminha o processo à SME/CHG.
110	Em 02/09/2025, o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação envia a este
111	Conselho, instância recursal.
112	Numa análise preliminar na CEIFAI/CME, foram identificados, em especial, no que se refere
113	ao Relatório Fotográfico, alguns detalhes que merecem ser revisitados, para
114	complementação das informações que subsidiem a decisão deste Colegiado.
115	Foi então solicitado pela Presidente da CEIFAI, que o CME retornasse o processo à DRE
116	Butantã, o que aconteceu em 22/10/2025 para manifestação quanto a:
117	1. adequações pendentes que carecem de cobrança pelo Supervisor Escolar que
118	acompanhará a unidade após a autorização de funcionamento;
119	2. segurança de que as referidas pendências não colocam em risco a integridade física
120	dos bebês e crianças atendidas, bem como dos profissionais que trabalham na
121	unidade;
122	3. plano de adequação para a unidade apresentar condições de acessibilidade para
123	pessoas com deficiência;
124	4. atualização do Quadro de Profissionais da unidade, visto que, existe a Declaração do
125	Mantenedor: “a colaboradora Thais Rangel, está devidamente alocada na função de
126	Diretora desta unidade” e a referida profissional consta como Coordenadora
127	Pedagógica da unidade;
128	5. os comprovantes de habilitação/formação de todos os profissionais que atuam na
129	unidade, visto que ausentes alguns diplomas e certificados.
130	Em 25/11/2025, o processo chega ao CME, encaminhado pela Comissão de Supervisores
131	Escolares, com as informações:
132	• Houve tratativa com Mantenedor que apresentou plano de adequações para
133	acessibilidade e Banheiro acessível - NBR 9050, versão 2020, conforme artigo 77, cap.
134	II, item C e D da Res. 02/2024;
135	• Quadro de RH retificado (Diretora Escolar) e apresentação dos comprovantes de
136	habilitação/formação de todos os profissionais que atuam na unidade;
137	• As pendências apontadas não colocam em risco a segurança de bebês, crianças e
138	profissionais, tendo em vista que se trata de adequações que não comprometem o
139	atendimento inicial oferecido pela Unidade Escolar.
140	Em 07/12/2025, o CME retorna à DRE Butantã, solicitando que sejam enumeradas as
141	pendências para constatação de que não oferecem risco aos bebês e crianças atendidas:
142	"fazer constar as adequações pendentes, item 1 da cota anterior deste
143	Conselho (144802977):
144	<i>1. adequações pendentes que carecem de cobrança pelo Supervisor Escolar que</i>
145	<i>acompanhará a unidade após a autorização de funcionamento;</i>
146	<i>.....quando em termos, o presente processo seja encaminhado à</i>
147	<i>SME/COGED/DINORT, visto que não tramitou por aquela Diretoria".</i>

148	Em 18/12/2025, retorno do processo ao Conselho com a manifestação:
149	<i>informamos as pendências e investimentos para o acompanhamento da Supervisão Escolar,</i>
150	<i>a saber:</i>
151	<ul style="list-style-type: none">• <i>Banheiro acessível de acordo com a NBR 9050, versão 2020, do qual já se</i>
152	<i>encontra apenso a este processo plano de Adequação apresentado pelo</i>
153	<i>mantenedor;</i>
154	<ul style="list-style-type: none">• <i>Aquisição de materiais pedagógicos e brinquedos adequados às faixas etárias</i>
155	<i>atendidas (0 a 5 anos) em maior quantidade para atendimento do total de</i>
156	<i>crianças a serem matriculadas;</i>
157	<ul style="list-style-type: none">• <i>Substituição do mobiliário do refeitório infantil, adequado ao uso escolar que</i>
158	<i>possibilitem a autonomia de bebês e crianças e de fácil</i>
159	<i>higienização;(atualmente o mobiliário é composto por mesas e cadeiras</i>
160	<i>plásticas de uso doméstico);</i>
161	<ul style="list-style-type: none">• <i>Readequação do piso da área externa, atualmente de grama sintética, para</i>
162	<i>piso antiderrapante e adequado às atividades infantis;</i>
163	<ul style="list-style-type: none">• <i>Instalação de lixeira (depósito para resíduos sólidos) em alvenaria com</i>
164	<i>revestimento cerâmica ou similar e inacessível às crianças.</i>
165	Em 29/12/2025, para decisão final deste Colegiado, o processo retorna à DRE Butantã:
166	<i>Mais uma vez retornamos o presente para que seja informado, de forma</i>
167	<i>explícita, se todas as pendências que justificaram o indeferimento foram</i>
168	<i>sanadas, com o Parecer Conclusivo dessa Diretora Regional e, se em termos,</i>
169	<i>envio à SME/COGED/DINORT para manifestação e encaminhamento a este</i>
170	<i>Conselho.</i>
171	Em 04/02/2026 é constituída nova Comissão de Supervisores Escolares que comparece à
172	unidade em 05/02/2026, elabora Relatório Circunstanciado, acompanhado de registro
173	fotográfico, em que consta:
174	<i>A comissão esteve presente na Unidade e foi recebida pela Sra. Coordenadora</i>
175	<i>Vera Lucia Ribeiro dos Santos. A Diretora da unidade, conforme quadro de RH,</i>
176	<i>não estava presente no decorrer da vistoria.</i>
177	<ul style="list-style-type: none">• <i>Constatamos que o plano de adequações para rampas e banheiro foi</i>
178	<i>iniciado com as obras do banheiro, sem barras de apoio, pia fora do padrão,</i>
179	<i>sem as rampas e ainda não estava finalizado, conforme registro fotográfico;</i>
180	<ul style="list-style-type: none">• <i>O banheiro apresentava vãos e frestas no fechamento de DRY WALL e</i>
181	<i>não cumpre as exigências para acessibilidade e Banheiro acessível - NBR 9050,</i>
182	<i>versão 2020, conforme artigo 77, cap. II, item C e D da Res. 02/2024;</i>
183	<ul style="list-style-type: none">• <i>Não foi apresentada adequações quanto ao depósito de lixo.</i>
184	<i>Deste modo, cumpre-nos informar a este Conselho que até a data da visita à</i>
185	<i>unidade, as pendências que justificaram o indeferimento NÃO foram sanadas,</i>
186	<i>apesar das intervenções realizadas pela instituição mantenedora, conforme</i>
187	<i>corroboração o registro em relatório fotográfico.</i>

188 *Encaminhamos o presente para Parecer Conclusivo/manifestação dessa*
189 *Diretora Regional e, posterior, envio à SME/COGED/DINORT para*
190 *manifestação e subsequente encaminhamento ao Conselho Municipal de*
191 *Educação.*

192 Em 18/02/2026, a Diretora Regional manifesta-se conclusivamente:

193 *Considerando o Relatório conclusivo da Comissão que*
194 *acolhemos, manifestamo-nos **DESFAVORAVELMENTE** ao pedido de recurso de*
195 *Autorização e Funcionamento da referida Unidade.*

196 e o processo chega a este Conselho.

197

198 **2. Apreciação**

199 Antecedendo a apreciação do presente processo, registra-se que houve alteração de
200 Comissão de Supervisores Escolares em 5 (cinco) ocasiões – por mudança de ano e alteração
201 na composição de supervisores na DRE e também por Licença Médica, Férias e aposentadoria
202 de componente.

203 Uma dessas Comissões manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização, o
204 Despacho Denegatório é publicado e o representante da entidade mantenedora interpõe
205 recurso.

206 A Comissão que atuou após a interposição do Recurso registra pendências nos ambientes
207 educacionais e manifesta-se pelo Deferimento do pedido de autorização justificando que as
208 alterações necessárias seriam providenciadas pela entidade com o monitoramento do
209 supervisor designado para o acompanhamento da unidade então autorizada. A Diretora
210 Regional acompanha a manifestação da Comissão e o processo chega para definição deste
211 Colegiado.

212 Diante dessa Manifestação, de deferimento do pedido com existência de pendências, este
213 Conselho retornou o processo à DRE Butantã, com solicitação de esclarecimentos, em
214 especial sobre a segurança garantida aos usuários apesar das pendências. Observou-se ainda
215 que, além das pendências elencadas no Relatório Circunstanciado – acessibilidade, WC fora
216 do padrão exigido e depósito para lixo - o registro fotográfico trazia a falta de organização
217 em cada ambiente, a forração do piso com EVA com emendas que possibilitam esconderijo
218 de insetos peçonhentos e risco de enroscos de pé e queda de criança e profissionais da
219 unidade, canaletas para escoamento em área externa sem proteção.

220 O processo retornou à DRE Butantã em duas outras ocasiões para complementação de
221 informações para subsidiar a decisão deste Colegiado e, 16 (dezesesseis) meses após o
222 protocolamento do pedido de autorização de funcionamento na DRE Butantã, o processo
223 chega ao Conselho com Manifestação Conclusiva do Diretor Regional pelo Indeferimento do
224 Pedido de Autorização visto que a unidade não conseguiu condições para atendimento de
educação infantil.

225 **II. CONCLUSÃO**

226 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e
227 das manifestações das autoridades pré-opinantes:

228 1. **TOMA-SE CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto pela entidade Meu Limão Meu
229 Limoeiro Berçário e Escola de Educação Infantil EIRELI, CNPJ 30.070.153/0002-57,
230 mantenedora da Escola Meu Limão Meu Limoeiro, à Rua Pensilvania, nº 1030, Brooklin e, no
231 mérito **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo o indeferimento do pedido de autorização de
232 funcionamento.

233 2. A Diretoria Regional de Educação **BUTANTÃ**, para garantia dos direitos essenciais ao
234 desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
235 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de
236 ensino, **DEVE:**

237 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
238 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação
239 infantil, no endereço indicado: Rua: Pensilvania, nº 1030, Brooklin;

240 b. solicitar ao responsável legal da entidade mantenedora, a listagem das crianças
241 atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
242 atendimento;

243 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da faixa
244 etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos
245 atendidos de 4 e 5 anos;

246 d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e crianças
247 na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;

248 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos
249 de comunicação às famílias;

250 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório
251 explicitando as providências adotadas;

252 g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias para
253 recebimento de novo pedido de autorização para a mesma unidade.

254 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

255 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

256 São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

257 _____
Rose Neubauer

258 Vice-presidente no exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP